

# **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

**ACESSO À JUSTIÇA, REFORMAS PROCESSUAIS E  
VULNERABILIDADES II**

---

A174

Acesso à justiça, reformas processuais e vulnerabilidades II [Recurso eletrônico on-line]  
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara  
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Luiza Santos Cury Soares, Silma Maria Augusto Fayenuwo e Jéssica  
Santos Pereira – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-385-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de  
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



## **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

### **ACESSO À JUSTIÇA, REFORMAS PROCESSUAIS E VULNERABILIDADES**

#### **II**

---

#### **Apresentação**

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se

consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem

compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social, ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

# **O ANALFABETISMO DIGITAL COMO O NOVO EXCLUÍDO DO ACESSO À JUSTIÇA**

## **THE DIGITAL ILLITERACY AS THE NEW EXCLUDED FROM ACCESS TO JUSTICE**

**Ana Luiza Marques Costa  
Marco Sanches Gonçalves Malaquias**

### **Resumo**

A digitalização dos serviços públicos, especialmente do sistema judiciário, promoveu celeridade e acessibilidade técnica. Contudo, paralelamente, revelou uma nova exclusão social: o analfabetismo digital. Pessoas sem familiaridade ou letramento digital, por falta de infraestrutura ou conhecimento, são sistematicamente excluídas da plena fruição de seus direitos, incluindo o acesso à justiça. Este trabalho, à luz da literatura e legislação, discute como o analfabetismo digital configura uma barreira moderna e silenciosa à cidadania. Propomos reflexões e alternativas para mitigar seus impactos e garantir o acesso equitativo à justiça.

**Palavras-chave:** Analfabetismo digital, Acesso à justiça, Exclusão digital, Cidadania, Justiça digital

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The digitalization of public services, especially the judicial system, has promoted speed and technical accessibility. However, it has simultaneously revealed a new form of social exclusion: digital illiteracy. People without familiarity or digital literacy, whether due to a lack of infrastructure or knowledge, are systematically excluded from the full enjoyment of their rights, including access to justice. This paper, in light of literature and legislation, discusses how digital illiteracy constitutes a modern and silent barrier to citizenship. We propose reflections and alternatives to mitigate its impacts and ensure equitable access to justice.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Digital illiteracy, Access to justice, Digital exclusion, Citizenship, Digital justice

## **1. Considerações Iniciais**

A digitalização dos serviços públicos e, especialmente, do sistema judiciário, trouxe benefícios significativos em termos de celeridade, economia processual e acessibilidade técnica. Contudo, paralelamente, esse processo tem escancarado uma nova e alarmante forma de exclusão social: o analfabetismo digital.

Pessoas que não possuem familiaridade com tecnologias da informação, seja por falta de infraestrutura, conhecimento ou letramento digital, acabam sendo sistematicamente excluídas da plena fruição de seus direitos, incluindo o mais básico de todos: o acesso à justiça (Barbosa, 2021).

Este trabalho busca discutir, à luz da literatura e da legislação vigente, como o analfabetismo digital configura uma barreira moderna e silenciosa à efetivação da cidadania, propondo reflexões e alternativas para mitigar seus impactos.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo histórico-jurídico. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

## **2. Conceituação e Fundamentação**

O arcabouço teórico sobre o Acesso à Justiça estabeleceu a necessidade de remover barreiras socioeconômicas e culturais que impedem o cidadão de buscar o judiciário. A evolução tecnológica, que deveria ser um facilitador, introduziu uma nova camada de exclusão que precisa ser examinada à luz desse conceito fundamental.

### **2.1 Justiça Digital e Cidadania**

A informatização do Judiciário brasileiro, impulsionada pela Lei nº 11.419/2006, tornou rotineiros os procedimentos eletrônicos, como peticionamento, acompanhamento processual e audiências por videoconferência (Brasil, 2006). Essa transição, embora benéfica, expôs as profundas desigualdades do país, com a infraestrutura tecnológica e o letramento digital variando drasticamente entre regiões e classes sociais. O acesso à justiça passou a depender da competência digital, e a exclusão digital tornou-se uma barreira à cidadania, marginalizando aqueles sem habilidades para interagir com o sistema judicial (Mendes; Alves, 2020). O desafio é

garantir que todos, independentemente de sua condição, possam usufruir das ferramentas digitais do Estado, promovendo uma inclusão equitativa.

## **2.2 Analfabetismo Digital**

O analfabetismo digital refere-se à incapacidade de uma pessoa em compreender, acessar e operar tecnologias digitais básicas. Isso inclui desde a navegação em sites e aplicativos até a capacidade de interagir com plataformas de serviços públicos, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e os portais da Defensoria Pública ou do Poder Judiciário (Ribeiro; Souza; Luquetti, 2022).

Esse analfabetismo pode ocorrer por fatores diversos, como baixa escolaridade, falta de acesso a equipamentos ou internet, idade avançada, deficiência física ou cognitiva e contextos de extrema vulnerabilidade social (IBGE, 2023). Mais do que a ausência de habilidades técnicas, trata-se de um fenômeno estrutural de exclusão, pois compromete a autonomia do sujeito e o impede de interagir com instituições públicas em pé de igualdade.

## **2.3 Exclusão Digital e Desigualdade Social**

No Brasil, a exclusão digital aprofunda clivagens sociais existentes, com regiões mais pobres, como Norte e Nordeste, apresentando os menores índices de conectividade (CETIC.BR, 2022). Essa disparidade não se restringe ao acesso físico, mas também à qualidade da conexão e disponibilidade de dispositivos. A desigualdade racial e de gênero também impacta o letramento digital, com mulheres negras, por exemplo, enfrentando menor acesso à internet e menor inserção no mercado de trabalho formal, afetando sua interação com meios digitais e acesso a serviços essenciais (IPEA, 2022). A interseccionalidade dessas vulnerabilidades cria um ciclo vicioso de exclusão, onde a falta de letramento digital reforça outras marginalizações. O analfabetismo digital, portanto, não é um fenômeno isolado, mas uma extensão da exclusão histórica, exigindo políticas públicas abrangentes que contemplem infraestrutura, educação e conscientização para a inclusão social e o acesso a direitos.

## **3. Panorama do Analfabetismo Digital no Brasil**

O analfabetismo digital manifesta-se em diversas camadas que convergem para o impedimento do acesso à Justiça. A falta de letramento digital é um fator central, conforme apontado pelo CETIC.BR (2022) e pelo IBGE (2023), que demonstram que uma parcela significativa da população possui apenas habilidades básicas ou é totalmente inabilitada para lidar com serviços *online*.

### **3.1 Indicadores Sociais e Estatísticos**

Segundo dados da pesquisa TIC Domicílios 2022, aproximadamente 40 milhões de brasileiros não possuem acesso regular à internet (CETIC.BR, 2022). Além disso, milhões de outros, mesmo tendo acesso físico à internet, não conseguem utilizar adequadamente as ferramentas digitais para fins públicos ou jurídicos.

O IBGE aponta que cerca de 5,6% da população brasileira ainda é analfabeto em termos tradicionais, percentual que chega a 16% entre idosos (IBGE, 2023). Esse índice reflete-se também no universo digital, onde grande parte da população idosa ou de baixa escolaridade encontra dificuldades de navegação e compreensão das plataformas digitais oficiais.

### **3.2 Grupos mais Afetados**

Os grupos mais afetados pelo analfabetismo digital são justamente aqueles que mais precisam da intervenção do Estado. Pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres chefes de família, moradores de áreas rurais ou periferias urbanas, pessoas em situação de rua e cidadãos com baixa escolaridade são os principais impactados (Pinto, 2023).

## **4. Impactos no Acesso à Justiça**

O processo judicial eletrônico (PJe), embora celebre sua rapidez, exige conhecimento técnico para que o jurisdicionado compreenda os atos processuais e participeativamente do contraditório. A simples disponibilização de intimações e documentos *online* não garante a ciência efetiva para quem não possui as ferramentas ou o conhecimento para acessá-los.

### **4.1 Barreiras de Acesso e Violações de Direitos**

A impossibilidade de acessar ferramentas digitais compromete diretamente o princípio da igualdade de acesso à justiça, um pilar fundamental do Estado Democrático de Direito, conforme preconizado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Para cidadãos analfabetos digitais, essa barreira se manifesta de diversas formas práticas e prejudiciais: a perda de prazos processuais cruciais, a incapacidade de protocolar documentos eletronicamente, a falta de acesso a intimações e comunicações judiciais, e a impossibilidade de acompanhar o andamento de seus próprios processos (Mendes; Alves, 2020). Essas dificuldades não são meros inconvenientes; elas representam uma violação direta ao direito de defesa e ao devido processo legal, impedindo que indivíduos exerçam plenamente seus direitos e busquem a reparação de injustiças. A dependência crescente do sistema judiciário em plataformas digitais, sem a devida inclusão e suporte para todos os cidadãos, cria uma justiça de duas velocidades, onde apenas os digitalmente proficientes

conseguem navegar com eficácia, enquanto os demais são deixados à margem, com suas demandas muitas vezes ignoradas ou arquivadas por falta de cumprimento de requisitos digitais. Isso gera um cenário de desamparo e frustração, minando a confiança na instituição judicial e aprofundando a exclusão social.

#### **4.2 Exemplos Concretos e Estudos de Caso**

Estudos como o de Pinto (2023), publicado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), demonstram de forma contundente como a população em situação de rua encontra-se praticamente excluída do universo digital. A ausência de endereço fixo, a dificuldade em obter e manter documentação atualizada, e a falta de acesso a equipamentos e conectividade à internet são barreiras intransponíveis que impedem essas pessoas não apenas de acessar a Justiça, mas também de usufruir de políticas públicas essenciais e de exercer sua cidadania de forma plena. A invisibilidade digital se traduz em invisibilidade social e jurídica, perpetuando um ciclo de marginalização.

Outro estudo relevante é o de Ribeiro, Souza e Luquetti (2022), que propõem a criação e implementação de programas de letramento digital vinculados diretamente ao Poder Judiciário. A ideia central é que esses programas não apenas ensinem o uso básico de ferramentas digitais, mas que sejam especificamente desenhados para capacitar os cidadãos a navegar pelas plataformas judiciais eletrônicas, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe). Essa iniciativa visa efetivar o direito de acesso à Justiça eletrônica, transformando o conhecimento digital em uma ferramenta de empoderamento e inclusão. Além disso, a experiência de outros países e a análise de casos de sucesso na implementação de balcões de atendimento digital assistido em comunidades carentes podem servir de modelo para a criação de soluções adaptadas à realidade brasileira, garantindo que a tecnologia seja um facilitador, e não um obstáculo, para a justiça.

#### **5. Legislação e Iniciativas Públicas**

A base legal para a informatização do Judiciário repousa em um conjunto de normas que visam garantir a celeridade e a efetividade processual. A Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções do CNJ, notadamente a que instituiu o Programa Justiça 4.0, são o marco dessa transformação.

##### **5.1 Leis e Normas Relacionadas**

A legislação brasileira avançou significativamente na regulamentação do processo eletrônico, estabelecendo um marco legal para a digitalização do Judiciário. A Lei nº 11.419/2006 (Brasil, 2006) é um exemplo primordial, ao dispor sobre a informatização do processo judicial,

permitindo o uso de meios eletrônicos para a prática de atos processuais, a comunicação de atos e a transmissão de peças processuais. Contudo, a mera existência de leis não garante a inclusão, sendo fundamental que a aplicação dessas normas considere a realidade do analfabetismo digital. Além disso, a Resolução nº 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2020) representa um avanço importante ao tratar da aplicação da inteligência artificial no sistema judiciário. Esta resolução estabelece princípios de ética, responsabilidade e transparência, buscando orientar o desenvolvimento e uso de tecnologias para evitar a perpetuação de vieses e aprofundamento das desigualdades. No entanto, a efetividade dessas normas depende de sua implementação prática e da criação de mecanismos que assegurem que a tecnologia seja uma ferramenta de inclusão, e não de exclusão, para todos os cidadãos, especialmente aqueles com menor letramento digital. A discussão sobre a necessidade de novas legislações que abordem especificamente o direito ao letramento digital e à inclusão digital como direitos fundamentais tem ganhado força, visando a criação de um arcabouço legal mais robusto para combater o analfabetismo digital no contexto do acesso à justiça.

## **5.2 Políticas Públicas e Programas de Inclusão**

Programas como o Justiça 4.0, implementado pelo CNJ em parceria com tribunais estaduais e federais, visam modernizar o Judiciário por meio da transformação digital (CNJ, 2021). Além disso, iniciativas como os Centros Judicários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) vêm oferecendo apoio digital à população em algumas regiões.

## **6. Desafios e Perspectivas Futuras**

A superação do analfabetismo digital exige a articulação de diferentes esferas do poder público, setor privado e sociedade civil. O primeiro desafio é estrutural: garantir acesso à internet de qualidade em todo o território nacional. O segundo é pedagógico: oferecer formação contínua em letramento digital, especialmente para os grupos mais vulneráveis. O terceiro é institucional: adaptar os sistemas do Judiciário para torná-los mais acessíveis, com interfaces simples, linguagem inclusiva, atendimento híbrido (digital e presencial) e suporte técnico para usuários com dificuldade.

Para aprofundar a discussão sobre a superação do analfabetismo digital, é crucial desdobrar os desafios em ações concretas e multifacetadas. A garantia de acesso à internet de qualidade em todo o território nacional, por exemplo, não se restringe apenas à infraestrutura física, mas também à acessibilidade econômica. Programas de subsídio ou parcerias

público-privadas podem ser explorados para baratear o custo da conectividade, especialmente em áreas remotas e comunidades de baixa renda. Além disso, a infraestrutura deve ser robusta e suficiente para suportar as demandas crescentes dos serviços digitais, evitando interrupções e garantindo uma experiência de usuário satisfatória.

No que tange ao desafio pedagógico, a oferta de formação contínua em letramento digital deve ser capilarizada e adaptada às necessidades específicas de cada grupo vulnerável. Para idosos, por exemplo, metodologias de ensino que valorizem a experiência de vida e utilizem uma linguagem mais acessível são fundamentais. Para pessoas com deficiência, a inclusão de tecnologias assistivas e o treinamento de facilitadores são imprescindíveis. Escolas, centros comunitários e bibliotecas públicas podem se tornar polos de letramento digital, oferecendo cursos e oficinas gratuitas. A colaboração com organizações não governamentais e universidades também pode potencializar a criação de conteúdos educativos e a formação de multiplicadores.

O desafio institucional, por sua vez, exige uma revisão profunda da forma como o Poder Judiciário interage com o cidadão. A adaptação dos sistemas para torná-los mais acessíveis implica não apenas em interfaces simples e linguagem inclusiva, mas também na criação de canais de suporte humano eficazes. A implementação de balcões de atendimento digital assistido em fóruns, defensorias públicas e até mesmo em postos de atendimento em comunidades pode preencher a lacuna entre a tecnologia e o usuário. Além disso, a capacitação de servidores e magistrados para lidar com as especificidades do analfabetismo digital é vital, garantindo que o atendimento seja empático e resolutivo. A adoção de inteligência artificial para auxiliar na triagem de casos e no fornecimento de informações básicas pode otimizar o atendimento, liberando os profissionais para casos mais complexos que demandem interação humana. A perspectiva futura aponta para um modelo híbrido de acesso à justiça, onde o digital e o presencial se complementam, garantindo que nenhum cidadão seja excluído em razão de sua condição digital. A promoção de uma cultura de inclusão digital dentro do próprio sistema de justiça é um passo fundamental para assegurar que os avanços tecnológicos sirvam verdadeiramente à justiça social e à cidadania plena.

## **7. Considerações Finais**

O analfabetismo digital configura uma forma moderna de exclusão e aprofundamento das desigualdades sociais. No âmbito do Poder Judiciário, ele representa um grave obstáculo ao princípio do acesso universal à justiça, previsto na Constituição Federal.

Ao não reconhecer as barreiras digitais enfrentadas por parcelas significativas da população, o sistema de justiça incorre em uma omissão institucional que compromete sua legitimidade e efetividade. A ausência de suporte adequado transforma a inovação tecnológica em um fator de restrição de direitos.

Diante disso, é preciso implementar ações concretas de inclusão digital com foco na equidade, na justiça social e na promoção da cidadania. Apenas assim será possível garantir que os avanços tecnológicos sejam também avanços democráticos.

## **Referências**

BARBOSA, M. A exclusão digital e o acesso à Justiça. **Revista de Direito e Tecnologia**, v. 3, n. 2, 2021.

BRASIL. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 2006.

CETIC.BR. **Pesquisa TIC Domicílios 2022: principais resultados**. São Paulo: NIC.br, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020**. Brasília, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Programa Justiça 4.0**. Brasília, 2021.

GUSTIN, M. B. C.; DIAS, M. T.; NICÁCIO, C. **Introdução à metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. 4. ed. Belo Horizonte: Livraria Del Rey, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - 2023**. Brasília, 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Desigualdades de gênero e raça no acesso digital**. Brasília, 2022.

MENDES, C.; ALVES, L. Inclusão digital no Poder Judiciário: desafios e perspectivas. **Revista de Administração Pública**, v. 54, n. 4, p. 890-905, 2020.

PINTO, I. Acesso à justiça e exclusão digital: uma análise crítica do cenário pós-pandemia. **Revista do Curso de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora**, v. 2, n. 2, 2023.